



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Decreto nº 7.512 de 05 de junho de 2013

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Municipal nº 6.189, de 1 de novembro de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 6.198, de 6 de maio de 2013 - Lei Orçamentária Anual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2013, conforme as especificações que integram a Lei Orçamentária Anual, discriminada no anexo deste decreto.

Art. 2º A Classificação da Receita e da Despesa da Administração Municipal obedecerá às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 3º Na execução do orçamento dos órgãos deve ser observada a discriminação da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, elemento de despesa e fonte de recurso, conforme dispõe o Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º O respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa orçamentário dos órgãos e unidades orçamentárias, para o exercício financeiro de 2013, será divulgado, mediante a disponibilização automática no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA.

Art. 5º A execução orçamentária e o cumprimento das metas aprovadas pela Lei Municipal nº 6.189, de 1 de novembro de 2012, deverão atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 6º Conforme determina art. 44 da Lei Municipal nº 6.189, de 1 de novembro de 2012, o Poder Executivo fica autorizado a promover a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 7º As alterações orçamentárias decorrentes do disposto nos Artigos 40, 41, 42,43, 44, 45, 46 e respectivos parágrafos, incisos e alíneas da Lei Federal Nº 4.320 combinada com o disposto na Lei Municipal Nº6.198, de 06 de maio de 2013 em seus Artigos 6º, 7º, 8º,9º, 10, 11, 12 e seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesa aprovado por este Decreto e sua atualização e publicidade dar-se-á através da postagem no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br, no link Portal da Transparência.

§ Único – As alterações orçamentárias a que se refere o caput deste artigo serão solicitadas, liberadas, acompanhadas e registradas nos sistemas SISPLAGEM e SAFIRA pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 8º Demais instruções para o cumprimento da legislação em vigor serão expedidas no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2013, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 9º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 05 de junho de 2013.

Rui Soares Palmeira
Prefeito